



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL

INEXIGIBILIDADE: 02/2017

PROCESSO Nº 25065.000762/2016-58

CONTRATO Nº 09/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL E O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Águas de São Francisco do Sul, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 21.180.700/0001-85 localizada na Rua Barão do Rio Branco, 398, Centro, nesta cidade de São Francisco do Sul/SC, em conformidade com o processo nº 25065.000762/2016-58 e o Contrato de Concessão Celebrado em 02/12/2014, doravante denominada **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, de um lado, e de outro o consumidor **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL**, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0046-87, Localizado na Rua Capitão Pedro Leite nº 530, Bairro Barreiros, CEP: 88117-600 na cidade de São José/SC, doravante denominada **USUÁRIO**, responsável pela matrícula nº 17865-9 Hidrômetro nº Y15S522446, aderem, de forma integral, a este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, na forma de Contrato de Adesão, com base no Regulamento de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento dispõe sobre as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL** e o **USUÁRIO**, desde que estejam disponíveis tais serviços no imóvel situado na **Localização: 011-00055-008600**, Rua Duque de Caxias, Reta São Francisco do Sul, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Reguladora e a Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este Contrato aplica-se a todos os **USUÁRIOS** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Francisco do Sul-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços prestados o **USUÁRIO** pagará à **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL** a fatura mensal com base na estrutura tarifária vigente na data de seu vencimento, nos termos definidos no Contrato de Concessão e nos demais atos relacionados ao reajuste e revisão tarifária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São deveres e direitos do **USUÁRIO**:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL

- a) receber os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o regulamento de Prestação de Serviço e demais normas técnicas e, em contrapartida, a pagar a respectiva tarifa pública pelos serviços prestados ou postos à disposição pela ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL;
- b) receber as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes aos serviços públicos prestados ou postos à disposição;
- d) utilizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado pelos representantes da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- g) conectar-se obrigatoriamente às redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis;
- h) manter-se adimplente no pagamento da tarifa pública cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Regulamento de Prestação dos Serviços, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao usuário, nos termos da Lei nº 11.445/2007;
- i) pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pelas ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento contratual;
- j) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pelas ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL;
- k) cumprir Regulamento de Prestação dos Serviços e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa e despejos industriais;
- l) receber da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento de sanitário;
- m) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- n) permitir acesso aos hidrômetros e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e
- o) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

4.2. É vedado ao USUÁRIO:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL

- a) conectar sua unidade usuária com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública, ressalvadas as disposições em contrário das normas municipais e da Agência de Regulação;
- b) alimentar por outras fontes (nascentes, poços, etc.) a instalação hidráulica predial de sua unidade usuária ligada à rede pública de abastecimento de água;
- c) intervir no ramal predial de água e/ou esgoto;
- d) derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia; e
- e) despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São deveres da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adequados, na forma prevista no Regulamento de Prestação dos Serviços e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Garantir aos usuários o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, as decisões e os instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- d) Informar os usuários a respeito das interrupções programadas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como seu restabelecimento, obedecendo às condições e os prazos que forem fixados pelas normas regulatórias;
- e) Comunicar ao poder público municipal e aos órgãos públicos competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- f) Efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e de esgoto ou pela disponibilização de tais serviços ao USUÁRIO;
- g) Em caso de inadimplemento do usuário no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos prazos estabelecidos pelo Regulamento de Prestação dos Serviços;
- h) Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água/esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- i) Efetuar a cobrança de multa do USUÁRIO em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas e outras formas de remuneração devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL

6.1. Incumbe à Agência Reguladora:

- a) receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários, referentes aos serviços prestados pela ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL;
- b) mediar e solucionar, em última instância na esfera administrativa, os conflitos entre os usuários e a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela modicidade das tarifas cobradas pelos mesmos;
- d) fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes aos serviços, e em especial, o Contrato de Concessão celebrado pelo poder Concedente com a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL;
- e) Autorizar o reajuste e a revisão tarifária e definir as tarifas públicas com base no Contrato de Concessão celebrado pelo Poder Concedente com a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL; e
- f) Proteger os usuários contra práticas abusivas e monopolistas.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) por ação do USUÁRIO: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;
- b) por ação da ÁGUA DE SÃO FRANCISCO DO SUL: quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência das partes, inclusive pelo não pagamento das tarifas públicas pelo USUÁRIO, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E FORO COMPETENTE

8.1. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da adesão do USUÁRIO ao presente instrumento.

8.2. Fica estipulado o foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir eventuais divergências originárias do presente contrato.

São Francisco do Sul, de 2016.

Gaspar Luís Paschoal
Coordenador Distrital de Saúde Indígena
DSEI – ISUL/SESAI/MS